

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

**A RELEVÂNCIA DA SANTA SÉ COMO
SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL**

***THE RELEVANCE OF THE HOLY SEE AS
SUBJECT OF INTERNATIONAL LAW***

BEATRIZ GOMES DE SÁ WERLANG

Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário
Curitiba – UNICURITIBA.

MICHELE ALESSANDRA HASTREITER

Professora no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Mestre
em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Advogada e Administradora Internacional de Negócios.

E-mail: michele.hastreiter@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa acadêmica tem por objetivo identificar as razões para o reconhecimento da Santa Sé como um sujeito de Direito Internacional Público e sua relevância no contexto atual. Apesar de ser unânime o seu reconhecimento excepcional no Direito Internacional como sujeito de direitos, a pesquisa visa compreender os motivos que levaram a instituição a receber tal reconhecimento. Desta forma, a análise se inicia por uma incursão doutrinária acerca do conceito de sujeito de Direito Internacional, o que é uma personalidade do Direito Internacional e quem são os seus demais sujeitos segundo a visão clássica e pós-moderna do Direito. Posteriormente, analisa-se quem é a Santa Sé, qual é a sua história, a diferença entre ela e o Estado da Cidade do Vaticano, como ela se constitui, como opera sua diplomacia, qual o papel político do Papa e sua importância na ordem mundial. Por fim, discorre-se sobre as relações da Sé Apostólica com o Brasil e demais atores na atualidade e a diplomacia do Papa Francisco. Conclui-se ao final pela relevância da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional nos dias de hoje, mesmo diante da redução do poder da Igreja, como se vê com a especial atuação do Papa Francisco diante de prementes questões das Relações Internacionais na atualidade.

Palavras-chave: Santa Sé, sujeito de Direito Internacional, Papa, diplomacia.

ABSTRACT

This academic research has the goal to identify the reasons for the recognition of the Holy See as a subject of Public International Law and its relevance in the modern context. In spite it is unanimous its exceptional recognition for International law as a subject of rights, this research aims to understand the reasons that made the institution receive such recognition. This way, the analysis starts with a doctrinal incursion of the concept of subject of International Law, what is a personality of International Law and who are the other

subjects according to the classic and the postmodern vision of law. After, it is analyzed who is the Holy See, what is its history, the difference between it and the Vatican City, how it is composed, how it operates its diplomacy, what is the Pope's political role and his importance to international order. Then, it concludes by the relevance of the Holy See as a subject of International Law nowadays, even against the reduction of the Church's power, as it can be seen with the special performance of Pope Francis against the present pressing matters of International Relations.

Keywords: Holy See, subject of International Law, Pope, diplomacy.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo entender o excepcional reconhecimento da Santa Sé como um sujeito de Direito Internacional Público. Para tanto, parte-se de uma análise de sua atuação na história e nos dias atuais, para, ao final, se concluir pela sua relevância ou não no cenário internacional, bem como se o tratamento que recebe pelo Direito Internacional Público – que lhe atribui personalidade jurídica – justifica-se ainda hoje.

O tema deste estudo desperta interesse por se tratar da possibilidade de explorar um pouco sobre dois vastos temas, o Direito Internacional Público e a História da Igreja Católica, os quais se unem de tal maneira ao longo dos séculos e, ainda, na atualidade. Por mais que não existam dúvidas para os estudiosos do Direito sobre a personalidade jurídica internacional da Santa Sé,

ao analisar este conhecido tema, se tornou possível abordar por mais que brevemente, diversos temas das Relações Internacionais. Como será visto no decorrer do trabalho, a relevância da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional permeia temas variados, como o nazismo, a crise de refugiados sírios, e até a crise climática global. Isto porque a Igreja Católica circunda as Relações entre Estados nos mais diversos e importantes momentos – o que justifica seu entendimento enquanto sujeito de Direito Internacional Público de modo *sui generis* no que diz respeito às religiões.

Para discorrer sobre o papel da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional, este trabalho parte, inicialmente, da busca por uma definição do que é um sujeito de Direito Internacional Público. Na sequência, aborda-se a instituição da Santa Sé e a crença sobre o momento do seu surgimento, sendo ela análoga aos Estados soberanos sob a visão do concreto Direito Internacional, por mais que advinda da relatividade da crença, a religião. Neste contexto, aborda-se também a figura do Papa, o que ele representa na Santa Sé e no mundo como um todo, sendo ele líder político e religioso, o sucessor de Cristo de acordo com a crença católica e cujas principais tarefas incluem encontros com líderes políticos de todo o mundo, independente de religião.

Adiante, o estudo prossegue com a abordagem específica das relações diplomáticas da Santa Sé, como se opera a sua diplomacia - considerada a mais antiga do mundo - com outros atores do sistema internacional, já que é considerado um sujeito

neutro, sem interesses próprios. Destaca-se, neste contexto, o papel das Convenções Concordatárias, equiparadas pela Corte Internacional de Justiça aos tratados internacionais.

Por fim, analisa-se o papel da Santa Sé nos dias atuais, demonstrando seu papel na mediação de conflitos contemporaneamente, bem como suas iniciativas de ajuda humanitária. Com isso demonstra-se como a instituição ainda desempenha influência significativa para a sociedade, o que fica especialmente evidente na análise de sua importância na mediação do restabelecimento das relações entre Estados Unidos e Cuba, pela preocupação expressada com o meio ambiente na encíclica *Laudato Si*, e em sua relação com a Palestina. Esta importância tem inclusive crescido no pontificado do Papa Francisco, que apesar do curto período na liderança da Santa Sé já obteve importantes conquistas em sua diplomacia.

1 OS SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL

A noção de “sujeito de Direito Internacional”, ou de “personalidade internacional” pode ser definida como o atributo daquele que é capaz de assumir e cumprir obrigações, e exercer direitos de acordo com Portela (2010, p. 153). Explorando mais esse conceito, o autor ainda descreve que um Sujeito de Direito Internacional é aquele que atua efetivamente na sociedade

internacional, incluindo o poder de criar normas, adquirir e exercer obrigações e direitos dessas normas, e ainda a possibilidade de recorrer a mecanismos internacionais passíveis de solução de controvérsias (PORTELA, 2010, p. 153). Um ente com personalidade de Direito Internacional Público possui também a capacidade de celebrar tratados e participar de processos jurídicos internacionais (VARELLA, 2013, p. 118). Quando o sujeito de Direito Internacional Público se trata de um Estado, ele também possui a capacidade de enviar e receber missões diplomáticas e de possuir embaixadas em outros Estados, pois ele é o único a ser considerado um sujeito soberano, sendo essa a característica máxima conferida a uma personalidade de Direito Internacional. No entanto essa capacidade se aplica também à Santa Sé, que é equiparada a um Estado na atuação como um sujeito de Direito Internacional (MOREIRA; LECH, 2004, p. 27).

A doutrina de Direito Internacional Público elenca duas formas de personalidade jurídica do Direito Internacional: a originária ou a derivada. A personalidade originária, como a dos Estados, assim se dá pois existe um território físico onde habitam indivíduos e um governo soberano. Já a personalidade derivada, como a das Organizações Internacionais, é resultado da necessidade de Estados para a sua existência, sendo criada por uma demanda jurídica (BASTOS, 2013, p. 4), a partir da vontade livre e soberana dos Estados. Sua personalidade, portanto, é

derivada porque deriva da decisão consciente dos Estados – estes, os detentores da personalidade originária.

Os sujeitos de Direito Internacional Público possuem os seguintes atributos: (a) capacidade de acessar tribunais internacionais para reivindicar ou atuar pelos direitos conferidos ao Direito Internacional; (b) capacidade de implementar todas ou algumas das obrigações impostas pelo Direito Internacional; (c) poder de fazer acordos, como tratados vinculados pelo Direito Internacional; (d) ter o privilégio de obter todas ou algumas das imunidades da jurisdição de cortes nacionais de outros Estados. (SHUKALO, 2011, p. 2).

Além dos sujeitos de Direito Internacional Público existem também os chamados atores internacionais – expressão que é mais ampla que “sujeitos de Direito Internacional”. No conceito de Varella, os atores do Direito Internacional correspondem aos Estados, Organizações Internacionais, Organizações Não-Governamentais, indivíduos e empresas transnacionais. No entanto, o autor reconhece que algumas das capacidades de um sujeito de Direito Internacional podem ser atribuídas aos atores do Direito Internacional (VARELLA, 2012 apud VIVIANI, 2014, p. 49).

De acordo com a visão clássica, a qual durou cerca de 300 anos a partir do modelo de Vestfália em 1648 até o Tratado de Versalhes em 1919, apenas os Estados eram sujeitos de Direito Internacional (ACCIOLY, 2012, p. 242). Anos mais tarde, passou-se ao reconhecimento incontestado da personalidade jurídica

internacional às Organizações Internacionais. No entanto, mesmo dentro da visão clássica, já se podia perceber o reconhecimento da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional. Tal reconhecimento era incontestável até o ano de 1870, quando com a unificação da Itália e a consequente perda do território dos Estados Papais, o papa e a Santa Sé praticamente perdem tal reconhecimento. Porém em 1929, foi assinado o Tratado de Latrão em que constitui o surgimento do Estado do Vaticano, o qual então teria sua soberania reconhecida (ACCIOLY, 2012, p. 836 – 837).

Nota-se, ademais, que também participam no contexto internacional, além dos Estados e Organizações Internacionais, a Santa Sé – objeto deste estudo - e, além desta a Ordem Soberana de Malta, a Cruz Vermelha e os beligerantes e insurgentes (COX, 2013, p.5 - 17). Mais recentemente também passaram a serem reconhecidos como sujeitos de Direito Internacional – de modo não unânime - as Organizações Não-Governamentais, os indivíduos e as empresas transnacionais. Para Accioly, os “atores internacionais” vêm demandando do Direito Internacional pós-moderno a regulamentação de seus reconhecimentos como “sujeitos de Direito Internacional”, independente das particularidades da capacidade de ação de cada um desses “atores”, ou novos “sujeitos” (ACCIOLY, 2012, p.240).

Percebe-se assim que a personalidade jurídica internacional é o atributo reconhecido aos entes que têm capacidade de exercer direitos e obrigações, que atuam efetivamente na sociedade

internacional e que ainda podem criar normas. Muito embora o conceito de sujeito de Direito Internacional Público esteja passando por constantes revisões de modo a tornar-se mais abrangente e englobar outros entes, além dos Estados e das Organizações Internacionais, a Santa Sé, que é o objeto principal desta pesquisa, é tradicionalmente um sujeito de Direito Internacional Público, tendo inclusive a capacidade de celebrar tratados, reconhecida. Embora ela não se enquadre nem como Estado, nem como Organização Internacional, sua personalidade é amplamente aceita – ficando alheia às controvérsias acerca da inclusão dos demais atores internacionais no rol dos sujeitos de Direito Internacional. Esta aceitação peculiar do seu papel *sui generis* no cenário internacional decorre de razões jurídicas, históricas e políticas que deram conformidade ao relevante papel que a Santa Sé desempenha nas relações internacionais, como será explorado na sequência.

2 A SANTA SÉ COMO SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

A Santa Sé, cujo nome provém do Latim *Sancta Sedes* (sendo a palavra *Sedes* uma referência a assento ou cadeira), é a jurisdição eclesiástica da Igreja Católica em Roma, a Sé Episcopal do Bispo de Roma, o Papa. É o ponto de referência da Igreja para o

mundo e foco de comunhão devido a sua proeminência (INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS, Inc., 2015, p. 42).

A Santa Sé, segundo a crença religiosa, surgiu quando as chaves¹ da Igreja Católica foram dadas a Pedro por Deus (BRADSHAW, 2014, p.2). Sua origem, portanto, advém desde a Era Apostólica, quando São Pedro chegou a Roma para evangelizar a população, criando-se então uma comunidade de fiéis (INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS, Inc., 2015, p. 42).

Sob o ponto de vista do Direito Internacional Público, pode-se dizer que a Santa Sé, de modo peculiar, é considerada análoga a um Estado Soberano, tendo em vista que possui um governo centralizado - a Cúria Romana - com um secretário de Estado, sendo o chefe administrador e diversos departamentos comparáveis aos ministérios e departamentos executivos. Ela também possui relações diplomáticas com Estados e organizações internacionais e tem o Estado da Cidade do Vaticano, como sua sede (INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS, Inc., 2015, p. 42).

A Cúria Romana (sendo “Cúria” proveniente da palavra “Corte”) é o órgão administrativo da Igreja Católica, a qual provê assistência ao Papa em sua missão universal, cumprindo seus deveres em seu nome e gerenciando a diplomacia da Igreja. Hoje

¹ “E eu te declaro: tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja; as portas do inferno não prevalecerão contra ela”. “Eu te darei as chaves do Reino dos céus: tudo o que ligares na terra será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus”. (Mateus 16, 13-19).

em dia a Cúria consiste nos seguintes dicastérios²: congregações, tribunais eclesiásticos, comissões, secretariados, conselhos pontifícios, comitês e escritórios financeiros (BUNSON, 2015, p. 1 – 2).

Embora a sede da Santa Sé seja o Vaticano, os dois entes são distintos no Direito Internacional. Compreender esta distinção faz-se importante, portanto, para compreender a natureza *sui generis* da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional Público.

Criado a partir da assinatura do Tratado de Latrão, como o próprio nome já diz, o Estado da Cidade do Vaticano é um Estado, com governo soberano, e território próprio, apesar de seu governante ser o mesmo representante da Santa Sé, o Papa. O Tratado de Latrão foi um pacto assinado entre a Santa Sé e a Itália, tendo como representante respectivamente, o Cardeal Pietro Gasparri e o Primeiro-ministro Benito Mussolini em 1929, que daria fim a qualquer conflito entre as duas partes, em especial a Questão Romana³. O Tratado reconhecia a total soberania da Sé Apostólica no âmbito do Direito Internacional e sua independência em relação

² Dicastério segundo o Moderno Dicionário Católico é uma das congregações oficiais da Santa Sé, uma congregação para institutos religiosos e seculares, a qual o Papa utiliza para conduzir regularmente a administração da igreja universal (HARDON, 1999, Dicastery).

³ A Questão Romana foi um conflito entre o Estado Italiano e a Santa Sé, devido à eliminação dos Estados Papais em 1870 em razão da unificação da Itália, aos quais foram integrados à Itália. O Papa Pio IX se recusou a reconhecer a Lei das Garantias das Prerrogativas do Supremo Pontífice e a Santa Sé emitida pelo governo italiano. Por muitos anos, a Santa Sé lutou contra o Estado italiano, pela restauração dos Estados Papais e pelo poder temporal do Papa. O conflito teve seu fim marcado na assinatura do Tratado de Latrão em 1929 entre a Santa Sé e a Itália (THE COLUMBIA ELECTRONIC ENCYCLOPEDIA, 2013).

à Itália, para cumprir a sua missão universal. Também, o Tratado reconhecia a pessoa do Supremo Pontífice como sagrada e inviolável. (TREATY BETWEEN THE HOLY SEE AND ITALY, 1929).

A Santa Sé, por sua vez, é a organização religiosa que governa o Vaticano e a autoridade religiosa que preside todas as Igrejas Católicas do mundo, embora possua autoridade de governo apenas no Estado da Cidade do Vaticano (POLITICAL GEOGRAPHY NOW, 2013, p. 1 - 2). Pode-se dizer que o Estado da Cidade do Vaticano foi criado como uma maneira de garantir a visível soberania e independência conferida à Santa Sé, decorrente de séculos de importância histórica da entidade.

Assim, o Vaticano é também conhecido como “Estado-suporte”, sendo que é a Santa Sé quem exerce a soberana jurisdicional sobre esse território e o Sumo Pontífice o seu governante soberano (TREATY BETWEEN THE HOLY SEE AND ITALY, 1929). A Praça de São Pedro, apesar de fazer parte do território do Vaticano, permaneceu pública e sujeita ao poder de polícia das autoridades italianas, o que termina aos pés da escadaria da Basílica de São Pedro, onde a entrada se sujeita ao controle do Vaticano (TREATY BETWEEN THE HOLY SEE AND ITALY, 1929).

O Estado da Cidade do Vaticano está localizado em Roma, próxima ao Rio Tibre com um território de aproximadamente 0,44 km², sendo parte desse território rodeado por muros. A sua

população consiste em cerca de 800 habitantes, das quais 450 possuem cidadania⁴ vaticana, enquanto o restante possui permissão para residir lá, sendo temporariamente ou permanentemente.

A diferença primária entre o Estado da Cidade do Vaticano e a Santa Sé é a autoridade espiritual, a qual é conferida à Santa Sé. Sob a jurisdição da Santa Sé, existem: O Secretário de Estado, sete dicastérios, três tribunais, doze conselhos pontifícios, sete comissões pontifícias, núncios papais e prelados, e ainda mantém relação com diversas organizações internacionais, como a ONU. (BRADSHAW, 2014, p. 2). Além disto, o Estado da Cidade do Vaticano não é a interface diplomática da Igreja Católica com os outros Estados, e sim a Santa Sé e é ela quem possui embaixadores por diversos países do mundo (JACOBS, 2013, p. 3). Ao mesmo tempo em que o Estado da Cidade do Vaticano não é um membro da Organização das Nações Unidas, a Santa Sé possui o status de observador permanente na Assembleia Geral da ONU (POLITICAL GEOGRAPHY NOW, 2013, p. 1 – 2).

Pelo fato do Vaticano ser extremamente pequeno, a Santa Sé possui propriedades fora da Cidade do Vaticano, sendo em Roma e inclusive outras partes do mundo. Esses territórios

⁴ A cidadania vaticana se difere do tradicional conceito de cidadania no Direito Internacional Público. Pelo motivo de não existirem indivíduos que nascem ou são descendentes do Estado da Cidade do Vaticano, as pessoas que residem lá possuem uma permissão para residir, sendo temporariamente ou não, ou possuem a cidadania vaticana, que deriva do status do indivíduo que reside lá permanentemente (TREATY BETWEEN THE HOLY SEE AND ITALY, 1929, art. 9).

chamados de “extraterritoriais”, possuem o mesmo status das propriedades que estão dentro do Vaticano, reconhecidas pelo Direito Internacional como embaixadas e, portanto áreas nas quais vigoram as imunidades e prerrogativas típicas das embaixadas e dos embaixadores previstas pelo Direito Internacional Público, de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961⁵ (PORTAL OF VATICAN STATE).

A figura do Papa, porém, é um ponto em comum entre a Santa Sé e o Vaticano, já que ele figura como o principal representante religioso, político e diplomático de ambos.

3 A FIGURA DO PAPA

O título *papa* é no presente empregado exclusivamente para denotar o Bispo de Roma. Na tradição católica, em virtude de sua posição como sucessor de São Pedro, é o Pastor chefe de toda a Igreja, considerado o Vigário de Cristo⁶ na terra (JOYCE, 1911, p. 1).

⁵ A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 em seus artigos 14 e 16 estabelece que o chefe de missão de um estado possa pertencer à classe dos Núncios e ainda salienta que a Convenção não exime a prática dos representantes da Santa Sé (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS, 1961, art. 14 – 16).

⁶ “O termo “vigário” vem do latim *vicarius*, que quer dizer “ao invés de”. Na Igreja Católica, o vigário é o representante de um oficial de posição superior, com toda a autoridade e poder do oficial. Chamando o papa de “vigário de Cristo”, estaremos

Sendo o Papa o chefe da Igreja Católica, o Bispo de Roma e chefe do Estado soberano do Estado da Cidade do Vaticano, ele possui deveres religiosos e políticos. De acordo com o próprio Vaticano, a autoridade do Papa e a obrigação em obedecê-lo se baseiam não apenas em questões de moral e fé, mas também pelo governo da Igreja Católica por todo o mundo, sendo isso chamado de Poder Universal (RODRIGUEZ, p. 2, 1981). Ele se encontra com chefes de Estado e mantém relações diplomáticas com mais de 170 países. Durante seus dias, o Bispo de Roma usualmente celebra missas internas e escreve comunicados oficiais, porém em todo o restante de seu dia ele atende a reuniões com membros da Igreja e líderes políticos de todo o mundo. Também, ele ministra diretamente para fiéis e peregrinos em audiências gerais na própria Catedral de São Pedro e outros lugares em Roma e do mundo (PAPPAS, 2013, p. 2 – 3).

O Papa em sua posição de governante e líder religioso possui poderes excepcionais no cenário internacional, com características bastante peculiares, quais sejam: (a) universal: se estende a toda à igreja, incluindo pastores e fiéis, e questões que possam surgir; (b) ordinário: o poder pode ser utilizado a todos os momentos sem excepcionalidade e nem podendo ser delegado a outra pessoa, (c) supremo: seu poder não está subordinado à qualquer outra autoridade; (d) completo: é preciso em todas as

dizendo que ele tem o mesmo poder e autoridade que Cristo teve sobre a Igreja” (MINISTÉRIO APOLOGÉTICO, 2013, p. 1).

circunstâncias da Igreja e em questões que possam surgir; (e) imediato: não há a necessidade de intermediários para o exercício de sua autoridade (RODRIGUEZ, 1981, p. 1).

As chamadas Encíclicas Papais são cartas do Papa (sendo que a palavra “encíclica” significa “carta circular”) designadas ao clero e aos leigos, normalmente de conteúdo sobre a visão do Papa dos ensinamentos da Igreja ou doutrina sobre um tema específico (MASCI, 2015, p. 1 – 2). As Encíclicas Papais já serviram de inspiração para revoluções, mudaram culturas e contribuíram para que impérios ruíssem, portanto isso demonstra que os pensamentos do Papa têm grande poder de influência na sociedade (BEALE, 2013, p. 1). Esta influência também repercute no Direito Internacional: um bom exemplo foi a Encíclica *Rerum Novarum* de 1891, advogada pelo Papa Leão XIII, sendo conhecida como de grande importância na influência da criação das primeiras teorias de internacionalização das normas trabalhistas, as quais resultaram, anos depois, na criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919 (OLIVEIRA, 2012, p. 1 - 2).

É também o Papa quem exerce, de modo preponderante, a diplomacia da Santa Sé e, portanto, quem lhe confere os principais atributos de um Sujeito de Direito Internacional Público.

4 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS DA SANTA SÉ

A diplomacia da Santa Sé é a mais antiga do mundo, uma vez que a atuação internacional dos papas iniciou-se em 453 com a pessoa do Núncio Apostólico em uma missão diplomática, antes mesmo de os papas possuírem poder temporal⁷ (CARLETTI, 2012, p. 17).

Durante o período da Idade Média, por volta do ano 500 a 1500, a Igreja Católica exerceu um papel muito distante dos ensinamentos teológicos, sendo inclusive conhecido como um período obscuro da Igreja. Ela exerceu um grande domínio no mundo ocidental, principalmente na Europa, através do controle da religião, da política, da moral, da filosofia, da arte e da educação. Foi estabelecida também a condenação da liberdade de crença, de consciência, de discurso, de imprensa e descobertas científicas. A instituição praticamente abandonou os ensinamentos bíblicos e, se dedicou à perseguição da heresia (ARNOLD, 1999, p. 1 – 2).

A doutrina na Igreja nesse período sombrio foi substituída da simples acreditação em Cristo pela obediência extrema das regras impostas pela Igreja Católica. Penitências passaram a ser aplicadas aos indivíduos que não fossem vistos como completamente “puros”, aos que cometessem pecados, sendo que

⁷ O Poder Temporal consiste no tipo de poder relacionado à governança, sendo este poder a influência política e governamental exercido pelo homem, e que seja diferente do tipo de poder exercido espiritualmente (GUIMARÃES, 2013, p. 1 – 8).

apenas através da punição física, aquele indivíduo estaria novamente apto a receber o perdão de Deus. Inclusive, as pessoas passaram a pagar aos padres para que eles rezassem sobre seus pecados, valores devidamente tabelados para cada tipo de pecado, como forma de diminuir o tempo delas no purgatório após suas mortes (ARNOLD, 1999, p. 2).

O resultado dessa nova abordagem do catolicismo, da perseguição dos pecados, da heresia, foi a organização chamada de Inquisição. Ela consistia na investigação da heresia, através da intimação dos católicos suspeitos de heresia. Os acusados, considerados heréticos, eram por vezes torturados das mais criativas formas, e muitas vezes mortos (ARNOLD, 1999, p. 4 – 5). As formas de tortura aplicadas e a identificação de “bruxas”, ou pecadores, foram inclusive listadas numa espécie de manual de perseguição, o famoso livro *Malleus Maleficarum*, para o português, o Martelo das Bruxas, publicado em 1486 pelos inquisidores Heinrich Kraemer e James Sprenger (RICE, 2000, p. 2).

Foi também no período da Idade Média que grandes fatos históricos, convenções e tradições católicas, das quais conhecemos hoje, surgiram. Nessa época é que os membros do clero passaram a se vestir diferentemente dos leigos, fazer o sinal da cruz, passou a usar-se o Latim em missas, a criação do título “Papa” ao líder da Igreja, a conferência do poder temporal aos Papas, a criação da água benta, a canonização de santos mortos, a criação do celibato

ao clero, invenção do escapulário, dentre diversas outras criações (ARNOLD, 1999, p. 6. – 7).

A história da diplomacia vaticana é constituída de momentos de maior e menor prestígio. Meados do século XI, a Igreja iniciou a conquista da autonomia de eleger seus próprios papas e clérigos, as chamadas investiduras, sem a interferência laica do Estado através de um decreto do ano de 1059 (DUARTE; SILVA, 2011, p. 6 – 7).

Porém, ainda aconteciam casos de eleição de bispos e cardeais por parte do Estado. Foi então com a relação do novo Imperador, Henrique IV e o Papa Gregório VII, que surgiu então a controvérsia das investiduras. Henrique IV, desde o início de seu império já demonstrava o desinteresse em seguir com a nova ordem de nomeação dos clérigos por apenas parte da Igreja. O Imperador ignorou a nova ordem e, nomeou bispos na Igreja de Milão e posteriormente na arquidiocese de Colônia, na Alemanha, porém não houve aceitação por nenhuma das partes da sociedade. Henrique IV então tentou depor Gregório VII através de uma carta ao Pontífice em que declarava que não o considerava Papa. Pouco tempo depois, o Papa aconselha os fiéis a não obedecerem mais seu Imperador e, excomunga o chefe de Estado e retira os poderes conferidos a ele (DUARTE; SILVA, 2011, p. 7 - 14). Foi então que a população se opôs a Henrique IV e ameaçou escolher um novo rei, se ele não passasse a obedecer ao Papa. Então, o Imperador se dirigiu ao encontro de Gregório VII, com vestes de penitência, para

pedir o seu perdão. O Papa fez o rei esperar três dias, para então conceder o seu perdão a ele (DUARTE; SILVA, 2011, p. 14 – 15).

Após o Tratado de Vestfália⁸ de 1648, ao qual instituiu a separação da política e da religião nos governos, o papa encontrou uma grande diminuição da sua autoridade internacional. Porém, em 1815, os Estados católicos europeus, voltaram a reconhecer a diplomacia pontifícia como a pioneira em âmbito mundial, tendo o papa o retorno de seu poder de influência, devido à carta *Sollicitudo Omnium Ecclesiarum*, emitida pelo Papa Paulo VI (CARLETTI, 2012, p. 18). Com a Questão Romana de 1870 - que, como se viu, foi um conflito entre o Estado Italiano e a Santa Sé, devido à eliminação dos Estados Papais em 1870 em razão da unificação da Itália, aos quais foram integrados à Itália - a Santa Sé viu seu poder temporal diminuir, porém sem perder as relações que tinha com os Estados. O reconhecimento de poder e autonomia absoluta retornam então, com a assinatura do Tratado de Latrão de 1929, que concedeu à Santa Sé, o território do Estado da Cidade do Vaticano, tendo a partir daí sua autoridade e autonomia inquestionáveis no âmbito internacional (CARLETTI, 2012, p. 18).

Ao longo de sua história, a Santa Sé não se restringiu a relacionar-se com soberanias católicas, a Sé Apostólica também

⁸ A Paz de Vestfália foram dois acordos internacionais assinados em 1648, que colocavam fim à Guerra dos Trinta Anos, a qual destruiu a Alemanha. Também foram feitas alterações no mapa do continente europeu e na balança de poder. Os acordos também serviram de influência para o modelo moderno de Estado-nação e soberania estatal (ALTMAN, 2012, p. 1).

possuía relações diplomáticas fora da Europa Católica e, inclusive no século vinte, suas principais relações foram com entidades de outras religiões ou até mesmo ateias (ARAUJO, 2013, p. 2).

O Núncio Apostólico é o representante diplomático da Santa Sé no país ao qual ele é designado, desenvolvendo junto ao governo daquele país uma missão diplomática, sendo reconhecido pelo Direito Diplomático Internacional, a partir da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. O objetivo dessa missão é com as igrejas locais, portanto o Núncio é um elo diplomático, ele representa tanto a Santa Sé, como a Igreja local (ALBUQUERQUE FILHO, [20-], p. 1).

A Santa Sé atua também diretamente ou influenciando outros, no estabelecimento de instituições como escolas, hospitais, abrigos e serviços para refugiados, através de missões diplomáticas a fim de aproximar o mundo dos grandes líderes políticos e sociais (ARAUJO, 2013, p. 4).

As chamadas convenções concordatárias provam também a soberania da Santa Sé, que são as relações que a Santa Sé tem com outros Estados ou Organismos Internacionais, como as que têm com a ONU e a UNESCO. As convenções concordatárias são equiparadas, pela própria Corte Internacional de Justiça de Haia, aos Tratados Internacionais Bilaterais (RANGEL, 2012, p. 4). Portanto as relações que a Santa Sé mantém com outros Estados, são relações entre sujeitos de Direito Internacional, sendo da

mesma natureza das que ocorrem apenas entre Estados (CARLETTI, 2012, p. 16).

A diplomacia da Santa Sé é tão abrangente ao ponto de ser membro ou observador permanente de diversas organizações regionais e internacionais, como a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos, a Liga Árabe e a União Africana. O objetivo principal da Santa Sé em sua participação nas diversas Organizações Internacionais, mais especificamente nas Nações Unidas onde não tem o poder de voto, mas tem o poder de fala, é o de orientar os estados-membros de que todos são iguais, de lembrar que todos possuem o direito à dignidade e de defender sua autonomia, de orientar os Estados que a guerra deve sempre ser rejeitada e de que devem dar prioridade à negociação e ao uso da jurisdição, de que devem respeitar as culturas e tradições dos demais e o de ter solidariedade aos países mais pobres e que devem sempre ajudá-los no desenvolvimento próprio (TAURAN, 2002).

Ainda, a Sé Apostólica é constantemente convidada, tal qual um Estado, a participar de conferências diplomáticas e negociações de tratados (ARAUJO, p. 3, 2013). A Sé Apostólica ainda mantém relações diplomáticas com exatamente 177 dos 193 países membros da Organização das Nações Unidas, com diversas organizações internacionais, com a União Europeia, Ordem Soberana de Malta e ainda, uma relação de caráter especial com a

Palestina (THE PERMANENT OBSERVER MISSION OF THE HOLY SEE TO THE UNITED NATIONS).

Os diplomatas vaticanos se encontram numa posição única na mediação de conflitos e disputas, porém normalmente eles o fazem de maneira discreta e de forma bem sucedida (PENTIN, [20-], p. 1). Pode-se citar como exemplo, os diplomatas de João Paulo II que em 1978, preveniram o conflito de Beagle – uma disputa de território entre a Argentina e o Chile sobre três ilhas no extremo sul da América do Sul – de se tornar uma guerra (PORTILHO, 2011, p. 11 – 13). O Arcebispo Pablo Puente Buces teve um papel significativo ao por fim a guerra civil de 1975-1990 no Líbano; ainda, o Núncio do Haiti foi vital na arrecadação de recursos, depois que o país passou por um terrível terremoto (PENTIN, [20-], p. 1).

É relevante expor uma situação da diplomacia vaticana em que sua atuação foi no mínimo contraditória. Com a ascensão dos regimes fascistas nos países católicos, no período da Primeira Guerra Mundial, o Papa Pio XI lança a encíclica nomeada de *Quadragesimo Anno*. Essa encíclica declara que o comunismo e nazismo agem contra a ideologia cristã e que instauram uma religião onde além de Deus, existem raças. No entanto, apesar do declarado confronto de opiniões entre a Santa Sé e esses regimes, existiram casos em que ela se aliou a eles, por motivos de proteção própria. Um desses casos foi o próprio Tratado de Latrão de 1929. Outro fato mais contraditório foi a concordata assinada com a Alemanha nazista, a qual foi aceita na condição de que Hitler nunca

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

declarasse guerra à Sé Apostólica ou à Igreja Católica na Alemanha. Tal concordata estabelecia que a personalidade de Direito Internacional, a Santa Sé, não se opusesse a Hitler, que os católicos fossem livres para participar do partido político nazista e igualmente para a situação oposta, que os alemães que fossem católicos também não fossem obrigados a se aliar ao partido de Hitler. Essa concordata foi vital para que o partido nazista obtivesse sucesso nas eleições e se instaurasse no poder alemão, pois foram suspensas quaisquer oposições da Igreja Católica alemã ao regime e, ainda Hitler declarou que a religião católica estaria inserida diretamente nas ações morais dos nazistas (PORTILHO, 2011, p. 7 – 8).

O principal objetivo da Santa Sé na formulação do Direito Internacional é o de influenciar para que as leis sejam criadas em relações harmoniosas e pacíficas, atingindo o interesse de todos, sem prevalecer os interesses individuais, principalmente dos mais poderosos. Além do poder formal concedido a um sujeito de Direito Internacional Público, a Santa Sé também é uma grande detentora do *soft power*⁹ na ordem mundial, pois se trata de uma organização que conta com mais de 1.2 bilhões de fiéis, o que torna a sua atuação extremamente poderosa (MORAN, 2015, p. 3). A Santa Sé enxerga a si mesma como uma voz moral e, essa voz realmente

⁹ *Soft Power* é a habilidade de se conquistar o que deseja através da atração e não pela coerção ou por pagamentos. Ele surge pela atratividade da cultura de um país, seus ideais políticos e políticas (NYE JUNIOR, 2004, p. 10).

contribuiu e contribui para a elaboração de documentos internacionais como tratados, também como eles são adotados, interpretados e executados. O diplomata Cardeal Jean Louis Tauran, descreve que a força diplomática da Sé Apostólica, é executada como uma autoridade moral, capaz de contestar sistemas ou ideias que danifiquem a dignidade humana, para poder buscar a paz mundial (ROONEY, 2013, p. 2). Portanto seu papel é de proteger os mais fracos, através da justiça (ARAUJO, 2013, p.3).

Essa é a principal diferença da diplomacia da Santa sé, em relação aos outros sujeitos de Direito Internacional. Ao menos no plano teórico, ela trabalha em busca do bem comum, da paz e do bem estar da população diferentemente dos Estados que buscam seus interesses próprios e, isso tudo se torna possível, pois tem sua soberania e identidade de personalidade do Direito Internacional Público, reconhecida unanimemente nas Relações Internacionais (ARAUJO, 2013, p. 3).

Percebe-se que a Diplomacia da Santa Sé, passou por momentos de maior e menor poder na comunidade internacional. A forma de atuação da sua diplomacia é algo que se difere dos demais sujeitos de Direito Internacional, a essência de sua influência é majoritariamente moral e religiosa. No entanto, independente de como se dá essa diplomacia, é inegável a sua existência, ela percorreu toda a história da instituição, desde o seu surgimento até os dias atuais. Cabe, portanto, delimitar

sucintamente como se dá então a atuação da Santa Sé com o Estado Brasileiro.

5 O BRASIL E A SANTA SÉ

Três quartos da população do Brasil pertence à religião católica (COSTA, 2014, p. 13), o que faz com que o país esteja diretamente conectado à Santa Sé. De fato, a primeira constituição brasileira de 1824 institui a religião católica com a religião oficial do Império Brasileiro e por muitos anos foi impedido o exercício de outras religiões no país, que não fosse a católica, em locais públicos, restringido o seu exercício apenas em ambientes domésticos (EMMERICK, 2010, p. 3).

A separação entre Estado brasileiro e Igreja se deu apenas em 1890 com a Proclamação da República e logo após, a garantia de liberdade religiosa através do decreto de Marechal Deodoro sobre o tema, também em 1890 (COSTA, 2014, p. 13). Em razão de sua vasta população católica, o Brasil já recebeu cinco visitas papais, sendo elas de João Paulo II, Bento XVI e Francisco, e presidentes brasileiros também já visitaram o Vaticano, como Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (ITAMARATY, 2015). A Santa Sé é representada no Brasil na cidade de Brasília por uma Nunciatura Apostólica e o Estado brasileiro também é representado por uma embaixada na Santa Sé, no Estado da Cidade do Vaticano (ITAMARATY, 2015).

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

O Estado Brasileiro possui dois acordos com a Santa Sé, sendo o primeiro deles realizado em Brasília em 1989 intitulado de “ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ SOBRE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ÀS FORÇAS ARMADAS”. Ele trata do intuito em promover assistência religiosa aos católicos membros das forças armadas brasileiras. Através de um Ordinário Militar e Capelães Militares, sendo eles respectivamente escolhidos pela Santa Sé com a verificação do Governo brasileiro e escolhido sob a concessão do Ordinário Militar, o acordo designa que os oficiais da Marinha, Exército e Aeronáutica recebam suas assistências (ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ SOBRE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ÀS FORÇAS ARMADAS, 1989, art. I – XVI).

O segundo e o mais recente acordo, “ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL”, foi assinado no dia 13 de novembro de 2008, durante uma visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Vaticano (PEREIRA, 2012, p. 1 – 2). O Acordo reafirma em seu artigo primeiro sobre a imunidade diplomática do Núncio Apostólico acreditado pelo Estado Brasileiro e do Embaixador do Brasil acreditado junto a Santa Sé. Já no artigo segundo, a República Federativa do Brasil deixa claro sobre o seu fundamento laico e de liberdade religiosa. Mais adiante, também é relevante expor a reafirmação sobre o reconhecimento do Brasil sobre a personalidade jurídica da Santa Sé e de todas as

suas instituições. Neste acordo é previsto também, a proteção por ambas as partes, dos patrimônios da Igreja Católica no Brasil, como cultural, histórico e dos documentos de suas bibliotecas (ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, 2008, art. 1º - 6º).

Por parte da Santa Sé, a Igreja Católica se compromete em prover amparo espiritual aos cidadãos brasileiros, principalmente aos mais necessitados (ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, 2008, art. 7º - 10). Como já exposto anteriormente, o Estado brasileiro garante a liberdade religiosa aos seus cidadãos, portanto em seu artigo 11 institui-se nas escolas públicas de ensino fundamental, a matéria facultativa de ensino católico e também de outras religiões. O presente acordo reafirma ainda o reconhecimento do matrimônio conforme as leis canônicas e a legislação brasileira e a possibilidade de conceder visto temporário ou permanente por parte do governo brasileiro, às pessoas consideradas necessárias para servir as dioceses (ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, 2008, art. 12 - 17).

Cabe aqui ser exposto um caso recente de novembro de 2015, no qual foi contestada a constitucionalidade da homologação das leis eclesiais por parte do Superior Tribunal de Justiça. Foi

feito um pedido por uma das partes de um casal, de homologar uma sentença eclesiástica, advinda do Tribunal Interdiocesano de Sorocaba e confirmada pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, do Vaticano, sobre a anulação do seu matrimônio. A outra parte do casal pediu ao STJ que reconhecesse a inconstitucionalidade da homologação dessa sentença eclesiástica, alegando que o Estado Brasileiro é declarado laico e a sentença não produziria efeitos civis. O Superior Tribunal de Justiça rejeitou o pedido de inconstitucionalidade da sentença, e homologou o pedido da primeira parte. Sua justificativa baseou-se no artigo 12 do Acordo assinado em 2008 entre Brasil e Santa Sé, onde é assegurado que a realização do casamento religioso, produz efeitos civis. No voto do Ministro Felix Fischer, fica evidente em certos trechos que o Acordo entre Brasil e Santa Sé foi possível e é válido, uma vez que a Santa Sé possui personalidade jurídica de Direito Internacional. Ainda, foi esclarecido pelo Superior Tribunal de Justiça, que a laicidade do Estado Brasileiro, não interfere no reconhecimento de sentenças e leis eclesiásticas (CANÁRIO, 2015, p. 1).

Fica claro, portanto, que apesar da laicidade do Estado brasileiro, as relações entre o Brasil e a Santa Sé são amistosas, e há um interesse na facilitação por parte do Brasil da presença da Igreja Católica no país e da própria Santa Sé em atuar e manter uma presença significativa no Estado brasileiro.

6 A SANTA SÉ ATUALMENTE

De acordo com o historiador Eugene ROSTOW (1968, p. 4), a instituição da Igreja Católica será sempre um símbolo necessário para dar continuidade nas virtudes do homem social. O autor alega que a noção de realidade é algo que a Santa Sé sempre soube ter, apesar de ser uma instituição tão antiga e tradicional. Ela é capaz de enxergar o bem nos indivíduos e através disso, é capaz de ajudar àqueles que estão situados em um meio social que torna mais difícil a harmonia entre as pessoas e a realização pessoal do homem como um ser humano. Para Francis ROONEY (2013, p. 1), é impossível negar a, inclusive não datada, fundação da diplomacia da Sé Apostólica e a relevância que ela sustenta para o mundo desde o passado até o século vinte e um.

Existem muitas atuações e mediações da Santa Sé divulgadas através da mídia, no entanto esse sujeito do Direito Internacional atua mais efetivamente do que se torna público. Muitas vezes em casos de menor importância para a sociedade de uma maneira geral e, outras vezes em casos de extrema importância que, porém a instituição não tem a intenção de se expor publicamente ou por motivo de necessidade de sigilo das partes necessitadas.

Um exemplo dessas pequenas atuações da Santa Sé foi quando um grupo de marinheiros ingleses se perdeu nas águas iranianas e, o Papa Bento XVI através do pedido do Primeiro

Ministro britânico Tony Blair, entrevistado para ajudar e liberar os marinheiros, já que as relações diplomáticas entre o Reino Unido e o Irã não eram tão fáceis (ROONEY, 2013, p. 3).

O Papa Bento XVI em 2006 também falou sobre a má interpretação da religião que pode levar a atos extremistas que incitam a violência no mundo Islâmico e, tal discurso chamou a atenção do mundo todo para amenizar o fervor por vezes causados pela interpretação da religião. Após esse discurso, um grupo de trinta e oito estudantes saiu às ruas para buscar esse objetivo, de alcançar a harmonia entre as revelações do Alcorão e da inteligência humana. É evidente que isso é uma minúscula parcela de atuação nesse conflito, mas é possível perceber que as palavras da Santa Sé são ouvidas pela sociedade internacional e levadas em consideração inclusive por pessoas de religiões não católicas (ROONEY, 2013, p. 3).

Nota-se, portanto, que mesmo atualmente a Santa Sé continua exercendo vigorosamente seu papel de sujeito de Direito Internacional Público – o que tem se intensificado em especial após a ascensão do novo pontífice, o Papa Francisco, que assumiu o pontificado após a renúncia do Papa Bento XVI (Joseph Aloisius Ratzinger), se tornou o primeiro Papa do continente americano e também o primeiro a escolher o nome Francisco em homenagem a São Francisco de Assis. A relação com o nome escolhido percebe-se na sua personalidade humilde, sendo sempre a favor dos mais fragilizados (BIOGRAPHY.COM EDITORS, 2015, p. 1). Mesmo em

pouco tempo de pontificado, há quem afirme que o papado atual é o mais relevante politicamente desde o fim da Guerra Fria (PARINI, 2015, p. 4). O Papa Francisco possui uma ousadia diplomática, a disponibilidade de correr riscos para inserir a diplomacia vaticana em disputas, já que se figura numa atuação neutra, em que pode agir sem ser nenhuma das partes em conflito (YARDLEY, 2014, p. 1). Um de seus grandes esforços na diplomacia da Santa Sé é o de melhorar a relação entre povos de diferentes crenças e de proteger os cristãos do Oriente Médio (JONES; MACKENZIE, 2015, p. 1). Inclusive, em Maio de 2015, o Papa Francisco visitou a Terra Santa e pediu que dois amigos seus fossem junto com ele, o Rabino Abraham Skorka e o líder da comunidade Islâmica em Buenos Aires, Omar Abboud (GARDNER, 2015, p. 1 – 2). Em um período ainda tão curto de Pontificado, Francisco já influenciou de maneira muito significativa na diplomacia mundial.

Um exemplo importante é o papel assumido pela Santa Sé na atual crise de refugiados. Logo após a divulgação da foto do garoto sírio, Aylan Kurdi, morto numa praia na Turquia, a Santa Sé manifestou-se defendendo que o mundo está passando por um momento de provação com essa crise humanitária. Diante disto, alega que esse é o momento de proporcionar esperança para a humanidade e, que não bastam apenas apoios teóricos ou morais, devendo-se para tanto, agir efetivamente.

Assim, o Papa Francisco anunciou que irá prover abrigo temporário no Vaticano para pelo menos duas famílias de

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

refugiados, abrigando cada família em uma das duas paróquias existentes no estado, a Basílica de São Pedro e a Basílica de Santa Ana. Da mesma forma, o Papa Francisco pede que todas as paróquias, comunidades religiosas, monastérios e santuários da Europa sigam o exemplo e acomodem pelo menos uma família de refugiados, desta maneira cinco mil famílias poderiam ser abrigadas. O Sumo Pontífice limitou essa ajuda apenas às famílias, pois dessa maneira se torna mais garantido que entre esses abrigados, não existam infiltrados do grupo Estado Islâmico (MARTÍN, 2015, p. 1 – 5).

Uma das agências da Santa Sé, a CNEWA (Catholic Near East Welfare Association), criou uma iniciativa através de seu website de arrecadação de fundos para proteger do frio, os sírios que continuam em seu país e vão passar por um inverno rigoroso que está se aproximando. A agência já vem atuando na região há muito tempo, porém desde que o conflito civil se iniciou, ela vem intensificando seus esforços para prover ajuda de emergência às pessoas deslocadas em seu próprio país. Fundada em 1926 pelo Papa Pio XI, a CNEWA atua há mais de 85 anos no Oriente Médio, Nordeste Africano, Índia e Leste Europeu, identificando as necessidades dessas regiões e implementando soluções (KANDRA, 2015, p. 1 – 3).

Outro tema que chamou a atenção do mundo nos últimos tempos foi a reaproximação entre Cuba e Estados Unidos¹⁰, na qual a Santa Sé e o Papa Francisco desempenharam um papel vital. A Igreja Católica, que nunca foi a favor do partido Comunista de Cuba, foi uma das poucas instituições nacionais que se manteve intacta durante os 56 anos do governo revolucionário em Cuba, apesar de ter sido perseguida e suas ações restringidas (BAKER, 2015 p. 1 – 2). Segundo Nick SQUIRES (2015, p. 1- 4) a Santa Sé, por mais de 50 anos vem agindo – algumas vezes, inclusive secretamente - na reaproximação entre Cuba e Estados Unidos, sendo o Papa João Paulo II um dos maiores atores nessa mediação, depois através de Bento XVI e agora com grande êxito no pontificado do Papa Francisco, o qual mediou conversas secretas entre oficiais americanos e cubanos no Vaticano por muito tempo.

O Papa Francisco inclusive escreveu pessoalmente para Barack Obama e Raul Castro, exigindo que ambos deem por fim essa relação de apatia. O próprio Presidente dos Estados Unidos alegou que grande parte da credibilidade na reaproximação entre os dois países, se deve à Santa Sé. As palavras de Obama foram: “O Papa Francisco guiou pelo exemplo moral, mostrando como o

¹⁰ Os dois países afastaram-se há anos devido ao embargo econômico americano a Cuba. O embargo econômico se iniciou em 1962 para restringir a Revolução Cubana, resultado da Guerra Fria, a qual o mundo ficou dividido entre os polos capitalistas e socialistas. O embargo acarretou a Cuba, a restrição de trocas comerciais com os Estados Unidos, recebimento de turistas americanos e diversas outras limitações (WEISSHEIMER, 2007, p. 1).

mundo deve ser ao invés de simplesmente se conformar com o mundo como ele é” (SQUIRES, 2015, p. 1 – 4).

A Santa Sé afirma que vai continuar mediando o fortalecimento da relação bilateral dos dois países, para dar fim ao embargo econômico americano a Cuba e foi com essa intenção que Francisco visitou Cuba e Estados Unidos – um após o outro no período de, final de setembro a início de outubro de 2015 - para prosseguir com a diplomacia vaticana na mediação de um dos maiores conflitos ainda restantes da Guerra Fria. Em julho de 2015, após a anúncio de reaproximação em dezembro de 2014 entre Estados Unidos e Cuba, mediada pela Santa Sé, o ateu Raúl Castro em uma visita ao Vaticano, após conversar um pouco mais de uma hora com Francisco, Castro declarou: “Se o Papa continuar falando dessa maneira, eu talvez retorne à Igreja e comece a rezar novamente” (...) “eu não estou brincando” (OPPMANN, 2015, p. 1 – 2).

A encíclica recém-lançada pelo Papa Francisco *Laudato Si*, de 24 de maio de 2015, é também uma relevante atuação da Santa Sé nos dias atuais. A encíclica trata majoritariamente de temas relacionados ao meio ambiente e sua preservação e utiliza uma linguagem comparativamente mais simples a todas as outras encíclicas já lançadas, sendo essa uma maneira de se aproximar do público. A *Laudato Si* é uma encíclica que clama pela atenção de todos, inclusive de não católicos, pois trata de um problema de toda a humanidade. O Papa Francisco afirma que o objetivo do

documento é estabelecer diálogo com todas as pessoas, sendo que normalmente as encíclicas são destinadas a bispos da Igreja ou apenas aos fiéis católicos, sobre a “nossa casa comum”, o planeta Terra. Ele apela para um novo diálogo sobre como a humanidade vai moldar o futuro do nosso planeta, também que não deveria haver uma separação do tema “ecologia” dos outros campos do conhecimento humano, deve ser algo integrado, onde o cuidado com o meio ambiente está presente em qualquer atuação da vida social, como algo que é automaticamente contextualizado em qualquer ação (COTTER, 2015, p. 1 – 3).

Faz-se necessário um consenso global sobre como atuar sobre a crise ambiental, e não de apenas alguns países agindo isoladamente, já que hoje vivemos num mundo globalizado e integrado. O Papa crê na teoria sobre o aquecimento global, tema que gera muitas controvérsias, e defende que a humanidade também deve reconhecê-lo para fazer mudanças na sua vida cotidiana de produção e consumo (COTTER, 2015, p. 3 – 4).

Outro ponto que evidencia a importância atual da Santa Sé para o Direito Internacional ocorreu em junho de 2015, quando assinou um tratado com o “Estado da Palestina” com o intuito de finalizar o conflito entre Israel e Palestina. O tratado tornou oficial o reconhecimento, por parte da Sé, do Estado da Palestina. O tratado gerou respostas por parte de Israel, alegando que ele tornou a possibilidade de um acordo de paz com a Palestina ainda mais distante e que também poderia comprometer futuras relações

diplomáticas entre Israel e a Santa Sé, porém o Arcebispo Gallagher esperava que a assinatura do tratado pudesse trazer um estímulo e por fim ao conflito entre as partes.

O acordo trata das atividades da Igreja Católica em áreas controladas pela autoridade palestina, e confirma o fortalecimento da instituição em sua atuação na política externa, através do Papa Francisco (PULLELLA, 2015, p. 1). Após esse reconhecimento oficial pela Santa Sé, a Suécia se tornou o primeiro grande país europeu a também reconhecer o Estado da Palestina (PULLELLA, 2015, p. 2).

O reconhecimento o Estado da Palestina pelo Papa Francisco demonstra um dos grandes objetivos do pontífice: de unificar os povos e acabar com as relações turbulentas nas relações internacionais (MORAN, 2015, p. 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa acadêmica foi questionar a relevância da Santa Sé como um sujeito de Direito Internacional Público na atualidade. Diante de todo o exposto, o que se conclui, portanto, é que a Santa Sé é inquestionavelmente um sujeito de Direito Internacional Público e sua importância como tal não está distante na história, mas ainda persiste nas Relações Internacionais da atualidade.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

A Santa Sé é primordialmente uma instituição religiosa, porém a história revela que a sua atuação alcança as mais diversas áreas sociais, independente da sua religião. Considerada a mais antiga diplomacia do mundo e, uma das precursoras do Direito Internacional Público, a Santa Sé mantém relações com mais de 170 países, possui um território próprio, o Estado da Cidade do Vaticano, possui leis próprias, opera sua diplomacia através da busca por relações mais harmoniosas e pacíficas entre os atores internacionais, não possui interesses próprios na mediação de conflitos, o Papa possui poderes que vão além dos poderes de qualquer outro líder mundial e a sua esfera de influência alcança os mais diversos meios sociais, sendo eles religiosos ou não. Portanto, como não compreender a relevância da Santa Sé como um sujeito de Direito Internacional?

Viu-se que a personalidade legal internacional é aquela que é capaz de assumir e cumprir as obrigações impostas a ela e que também possui direitos a exercer. O sujeito é aquele que participa ativamente na sociedade internacional, incluindo o poder de criar normas e recorrer a mecanismos passíveis de soluções de controvérsias. Ainda possui a capacidade de celebrar tratados e participar de processos jurídicos internacionais. A Santa Sé possui este status de modo *sui generis*, pois apesar de ser uma instituição de caráter religioso, ela é a comparada aos Estados, que trazem a noção de soberania, sendo essa a característica máxima que pode ser conferida a um ente com personalidade do Direito Internacional.

Portanto, com todas essas atribuições sendo conferidas a ela, a Santa Sé possui, assim como os Estados a capacidade de enviar e receber missões diplomáticas e de possuir embaixadas em outros Estados, de celebrar Tratados e de participar de Organizações Internacionais.

A figura do Sumo Pontífice encontra-se regularmente com líderes políticos de todo o mundo, ele também comunica sua opinião através das encíclicas papais, as quais possuem o poder de influenciar diretamente a sociedade – o que fica evidente por meio de diversos exemplos históricos e, atualmente, a partir da mediação realizada pela Santa Sé nas reuniões secretas entre Estados Unidos e Cuba, que resultaram em uma reaproximação dos dois países; na encíclica recém-lançada pelo Papa Francisco sobre o meio ambiente; no papel da Santa Sé na crise dos refugiados, e, por último, no reconhecimento por parte da Santa Sé, ao Estado da Palestina.

Após todas as exposições aqui feitas, a pergunta principal desse estudo toma um novo rumo: Como é possível não considerar a atuação da Santa Sé relevante a ponto de ser reconhecida como um sujeito de Direito Internacional? A instituição corresponde a todos os requisitos necessários para um ator ser reconhecido como personalidade jurídica internacional. Ela possui deveres e direitos no âmbito internacional, ela celebra tratados com diversos Estados e Organizações Internacionais, possui embaixadas ao redor do mundo, recebe e envia legações diplomáticas e ainda é um dos

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

entes que mais participa ativamente na sociedade internacional. Atualmente ela está ainda mais envolvida em questões diplomáticas através do pontificado do Papa Francisco, um líder da tradicional Igreja Católica, que está quebrando barreiras, atualizando a Igreja ao mundo moderno, aceitando a diversidade dos povos, compreendendo os pecados humanos com o perdão, negando os luxos do Vaticano, se comovendo com os mais frágeis e arriscando-se ao enfrentar situações extremamente delicadas, consideradas *taboo* das relações internacionais.

A Santa Sé, como uma instituição religiosa, não como um Estado comum que busca seu desenvolvimento próprio, passa a imagem de que opera sem interesses particulares, afinal, no plano teórico, ela não tem motivos para tentar se sobressair ou dominar os mais fracos em busca de maior poder econômico e social. Ela faz a tentativa de interpretar o papel de grande mediadora universal, a opinião externa dos conflitos entre os atores e busca pela justiça mundial. Portanto não restam dúvidas desse ator do Direito, da - ao menos teórica - justiça altruísta, ser relevante nas relações internacionais ao obter o reconhecimento de sua importância na atuação como um sujeito de Direito Internacional Público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.E. do Nascimento E; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Contexto, 2012.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL. Planalto, Estado da Cidade do Vaticano, art. 1º - 17, 13 novembro 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm>. Acesso em: 21 out. 2015.

ALBUQUERQUE FILHO, Clovis Antunes Carneiro de. **Vaticano, Santa Sé e a Nunciatura Apostólica – Breves comentários**. Âmbito Jurídico, [S.l.]: p. 1, [20-]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=563>. Acesso em: 25 set. 2015.

ALTMAN, Max. **Hoje na História: 1648 - Assinatura de tratados internacionais selam a paz da Vestfália**. Opera Mundi, São Paulo, p. 1, 24 outubro 2012. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/25046/hoje+na+historia+1648+-+assinatura+de+tratados+internacionais+selam+a+paz+da+vestfalia.shtml>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

ARAUJO, Robert John. **The Nature and Role of the Catholic Church and the Holy See in the International Order**. E-International Relations, [S.l.]: p. 2 - 3, 24 setembro 2013. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2013/09/24/the-nature-and-role-of-the-catholic-church-and-the-holy-see-in-the-international-order/>>. Acesso em: 15 set. 2015.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

ARNOLD, Jack L. **The Roman Catholic Church of the Middle Ages**. IIM Magazine Online, [S.l.]: p. 1 – 7, mar. 1999. Disponível em: <<http://whitedoveministries.org/wp-content/uploads/2014/11/June-11-webinar-notes.docx>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

BAKER, Nigel. **Cuba and the Church: from cocktail wars to a common future**. Foreign & Commonwealth Office, United Kingdom, p. 1 – 2, 21 setembro 2015. Disponível em: <<http://blogs.fco.gov.uk/nigelbaker/2015/09/21/cuba-and-the-church-from-cocktail-wars-to-a-common-future/>> Acesso em: 28 out. 2015.

BASTOS, Olavo Soares. **Indivíduos são sujeitos de direito internacional público?**. Revista Jus Navigandi, Teresina, p. 4, ano 18, n. 3612, 22 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24499>> Acesso em: 21 ago. 2015.

BEALE, Stephen. **7 Papal Encyclicals That Changed The World**. Catholic Exchange, [S.l.]: p. 1, 24 jun. 2013. Disponível em: <<http://catholicexchange.com/7-papal-encyclicals-that-changed-the-world>>. Acesso em: 24 set. 2015.

BIOGRAPHY.COM EDITORS. **Pope Francis Biography**. The Biography.com Website, A&E Television Networks, [S.l.]: p. 1 - 5, 2015. Disponível em: <<http://www.biography.com/people/pope-francis-21152349>>. Acesso em: 5 out. 2015.

BRADSHAW, Rev. Benjamin. **The Vatican and the Holy See**. Frben, [S.l.]: p. 2, 2014. Disponível em: <http://www.frben.com/documents/the_vatican_and_the_holy_see.pdf>. Acesso em: 02 set. 2015.

BUNSON, Matthew. **Understanding the Roman Curia**. Our Sunday Visitor, [S.l.]: p. 1 – 2, 17 maio 2015. Disponível em: <<https://www.osv.com/Article/TabId/493/ArtMID/13569/ArticleID/17441/Understanding-the-Roman-Curia.aspx>>. Acesso em: 23 set. 2015.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

CANÁRIO, Pedro. **Laicidade não impede reconhecimento de sentenças eclesiais, decide STJ**. Consultor Jurídico, Brasília, p. 1, 04 novembro 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-nov-04/laicidade-nao-impede-reconhecimento-sentencas-eclasiasticas>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

CARLETTI, Anna. **O Internacionalismo Vaticano e a Nova Ordem Mundial: a diplomacia pontifícia da Guerra Fria aos nossos dias**. FUNAG, Brasília, p. 24 - 26, 2012. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal Penal Internacional CONCEITOS.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal%20Penal%20Internacional%20CONCEITOS.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2015.

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS. Viena, 18 abril 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm>. Acesso em: 29 out. 2015.

COSTA, Camila Rodrigues da. **A Santa Sé - Estado Cidade do Vaticano com pessoa de direito internacional público e sua influência no Brasil**. JusBrasil, [S.l.]: p. 13, 2014. Disponível em: <<http://camilarc.jusbrasil.com.br/artigos/144373887/a-santa-se-estado-cidade-do-vaticano-com-pessoa-de-direito-internacional-publico-e-sua-influencia-no-brasil>>. Acesso em: 21 out. 2015.

COTTER, Kevin. **Summary of Laudato Si, Pope Francis' Encyclical on the Environment**. Focus, Genesee, p. 1 – 4, 18 julho 2015. Disponível em: <<http://www.focus.org/blog/posts/summary-of-laudato-si-pope-francis-encyclical-environment-quotes.html#gensum>>. Acesso em: 28 out. 2015.

COX, Noel. **The Acquisition of Sovereignty by Quasi-States: The case of the Order of Malta**. Auckland University of Technology, [S.l.]: p.5 – 17, 2013. Disponível em: <<https://www.ilsa.org/jessup/jessup13/Order%20of%20Malta.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

DUARTE, Magda Rita Ribeiro De Almeida; SILVA, Francino Oliveira. **Breve relato da Querela das Investiduras: Igreja e Poder Temporal em perspectiva**. XXVI Simpósio Nacional de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 6 – 14, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308080566_A_RQUIVO_BrevecontodaQuereladasInvestiduras-IgrejaePoderTemporalemperspectiva.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2015.

EMMERICK, Rulian. **As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade**. Revista Latinoamericana, Rio de Janeiro, p. 3, 2010. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/383/822>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

É o Papa o Vigário de Cristo? Ministério Apologético, [S.l.]: p. 1, 9 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.cacp.org.br/e-o-papa-o-vigario-de-cristo/>>. Acesso em: 03 set. 2015.

GARDNER, Jim. **Meet two of Pope Francis' friends: a rabbi and a muslim leader**. Action News, Filadélfia, 19 ago. 2015. Disponível em: <<http://6abc.com/religion/meet-two-of-pope-francis-friends-a-rabbi-and-a-muslim-leader/948715/>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

GUIMARÃES, Pedro Henrique Corrêa. **O poder espiritual e o poder temporal no discurso filosófico da Idade Média**. Ensaios Filosóficos, [S.l.]: p. 1 – 8, vol. VII, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ensaiosfilosoficos.com.br/Artigos/Artigo7/GUIMARAES_Pedro.pdf> Acesso em: 05 nov. 2015.

HARDON, Fr. John A. **Modern Catholic Dictionary**. Inter Mirifica, Lombard, 1999. Disponível em: <<http://www.therealpresence.org/cgi-bin/getdefinition.pl>>. Acesso em: 15 out. 2015.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS, Inc. **Italy Investment and Business Guide Volume 1 Strategic and Practical Information**, Washington, D.C. International Business Publications, 2015.

ITAMARATY. **Santa Sé**. Itamaraty, Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5556:santa-se&catid=155&lang=pt-BR&Itemid=478>. Acesso em: 22 out. 2015.

JACOBS, Frank. **Bigger than you think: The Vatican and its Annexes**. Big Think, [S.l.]: p. 3, 2013. Disponível em: <<http://bigthink.com/strange-maps/601-bigger-than-you-think-the-vatican-and-its-annexes>>. Acesso em: 02 set. 2015.

JONES, Gavin; MACKENZIE, James. **Pope Francis extends agenda of change to Vatican diplomacy**. Reuters, [S.l.]: p. 1 - 3, 2015. Disponível em: <<http://news.yahoo.com/pope-francis-extends-agenda-change-vatican-diplomacy-070554973.html>>. Acesso em: 5 out. 2015.

JOYCE, George. **The Pope**. The Catholic Encyclopedia, Vol. 2, New York: Robert Appleton Company, p. 1, 1911. Disponível em: <www.newadvent.org/cathen/12260a.htm>. Acesso em: 03 set. 2015.

KANDRA, Deacon Greg. **Vatican partners with CNEWA to launch global initiative to help refugees in Syria**. Patheos, [S.l.]: p. 1 - 3, 25 setembro 2015. Disponível em: <<http://www.patheos.com/blogs/deaconsbench/2015/09/vatican-partners-with-cnewa-to-launch-global-initiative-to-help-refugees-in-syria/>>. Acesso em: 28 out. 2015.

MASCI, David. **A look at popes and their encyclicals**. Pew Research Center, Washington D.C., 9 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.pewresearch.org/fact-tank/2015/06/09/a-look-at-popes-and-their-encyclicals/>>. Acesso em: 24 set. 2015.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

MORAN, Benedict. **Pope's UM visit highlights resurgence of Vatican diplomacy.** Aljazeera America, New York City, p. 1, 24 set. 2015. Disponível em: <<http://america.aljazeera.com/articles/2015/9/24/popes-un-visit-highlights-resurgence-of-vatican-diplomacy.html>>. Acesso em: 6 out. 2015.

MOREIRA, Luiz Carlos Lopes; LECH, Marcelo Mendes. **Manual de Direito Internacional Público.** Editora da Ulbra, Canoas, 2004.

NYE JUNIOR, Joseph S. **Soft Power.** PublicAffairs, Nova Iorque, 2004.

OLIVEIRA, Bárbara da Costa Pinto. **A Organização Internacional do Trabalho: Aspectos Institucionais, Poder Normativo e Atuação.** Newton Paiva, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D3-06.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

OPPMANN, Patrick. **Could Pope bring Raul Castro back to the Faith?** CNN, Havana, p. 1 – 2, 19 setembro 2015. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2015/09/19/world/cuba-raul-castro-religion/>>. Acesso em: 28 out. 2015.

PAPPAS, Stephanie. **What does the pope do, anyway?** LiveScience, [S.l.]: p. 2 – 3, 13 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.livescience.com/27623-what-does-the-pope-do.html>>. Acesso em: 03 set. 2015.

PARINI, Jay. **10 ways Pope Francis challenges us.** CNN, [S.l.]: p. 2 - 4, 25 setembro 2015. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2015/09/23/opinions/parini-pope-francis-challenges-for-you/>>. Acesso em: 29 out. 2015.

PENTIN, Edward. **Vatican Diplomacy.** Diplomat, Londres, p. 1, [20-]. Disponível em:

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

<http://www.diplomatmagazine.com/index.php?option=com_content&view=article&id=253>. Acesso em: 25 set. 2015.

PEREIRA, Jairo Henrique de O.S. **Acordo entre Brasil e Santa Sé: Um marco na relação Igreja-Estado no Brasil**. PUC RIO, Rio de Janeiro, p. 1 – 2, 2012. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2012/relatorios_pdf/ccs/DIR/JUR-Jairo%20Henrique%20de%20O.S.%20Pereira.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015.

PORTAL OF VATICAN CITY STATE. Disponível em: <<http://www.vaticanstate.va/content/vaticanstate/en/stato-e-governo/note-general.html>>. Acesso em: 24 set. 2015.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Editora Jus Podivm, [S.l.]: p. 37, 2014. Disponível em: <<http://www.editorajuspodivm.com.br/iff/1572-leia-algumas-paginas-direito-internacional.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Sujeitos de Direito Internacional Público: Introdução**. Editora Jus Podivm, [S.l.]: p. 153, 2010. Disponível em: <<http://www.editorajuspodivm.com.br/iff/cap.%20VI,%20p%C3%A1g.%20153-163.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

PORTILHO, Ana Cláudia. **O ator Santa Sé na política internacional moderna**. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais – USP, São Paulo, mar. 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000100013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 23 out. 2015.

PULLELLA, Philip. **The Vatican recognizes Palestine as a state, agering Israel**. Reuters, [S.l.]: p. 1 - 2, 26 junho 2015. Disponível

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

em: <<http://www.businessinsider.com/the-vatican-recognizes-palestine-as-a-state-angering-israel-2015-6>>. Acesso em: 28 out. 2015.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A Santa Sé como Sujeito de Direito Internacional: Ponderações sobre o Tema**. Conteúdo Jurídico, Brasília, p. 4, 06 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37390&seo=1>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

RICE, Christie. **Malleus Malleficarum**. Windhaven Network, Inc., [S.l.: p. 2, 2000. Disponível em: <<http://www.malleusmaleficarum.org/downloads/MalleusAcrobat.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

RODRIGUEZ, Pedro. **The Nature of Papal Primacy**. Global Catholic Network [S.l.]: p. 1 - 2, 1981. Disponível em: <<https://www.ewtn.com/faith/teachings/papab3.htm>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ROMAN QUESTION. **The Columbia Electronic Encyclopedia**. Columbia University press, 2013. Disponível em: <<http://encyclopedia2.thefreedictionary.com/Roman+Question>>. Acesso em: 24 set. 2015.

ROONEY, Francis. **The Diplomacy of the Holy See in the Modern Era**. E-International Relations, [S.l.]: p. 1 - 3, 9 setembro 2013. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2013/09/09/the-diplomacy-of-the-holy-see-in-the-modern-era/>>. Acesso em: 27 out. 2015.

ROSTOW, Eugene V. **The role of the Vatican in the modern world**. L'Osservatore Romano Weekly Edition in English, Baltimore, p. 4, 30 maio 1968. Disponível em: <<https://www.ewtn.com/library/HUMANITY/VATMOD.HTM>>. Acesso em: 27 out. 2015.

SHUKALO, Nemanja. **What is International Legal Personality and why does it matter?** Academia, [S.l.]: p. 2, 2011. Disponível em: <http://www.academia.edu/1220009/What_is_International_Legal_Personality_and_why_does_it_matter>. Acesso em: 12 ago. 2015.

SQUIRES, Nick. **How the Pope played a crucial role in US-Cuba deal.** The Telegraph, United Kingdom, p. 1 – 4, 18 setembro 2015. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/centralamericaandthecaribbean/cuba/11873213/How-the-Pope-played-a-crucial-role-in-US-Cuba-deal.html>>. Acesso em: 28 out. 2015.

TAURAN, Jean-Louis. **The presence of the Holy See in the international organizations.** Catholic University of the Sacred Heart, Milão, 22 abril 2002. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/documents/rc_seg-st_doc_20020422_tauran_en.html>. Acesso em: 29 out. 2015.

THE PERMANENT OBSERVER MISSION OF THE HOLY SEE TO THE UNITED NATIONS. **A Short History of the Diplomacy of the Holy See.** Nova Iorque. Disponível em: <<http://www.holyseemission.org/about/history-of-diplomacy-of-the-holy-see.aspx>>. Acesso em: 25 set. 2015.

TREATY BETWEEN THE HOLY SEE AND ITALY. Roma, 11 fev. 1929. Disponível em: <<http://www.vaticanstate.va/content/dam/vaticanstate/documenti/leggi-e-decreti/Normative-Penali-e-Amministrative/LateranTreaty.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2015.

VARELLA apud VIVIANI, Maury Roberto. **Constitucionalismo Global.** Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2014, p. 49.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do direito: Direito Internacional, globalização e complexidade.** UNICEUB, Brasília, 2013.

HASTREITER, M.; WERLANG, B.

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **Bloqueio econômico contra Cuba complete 45 anos**. Carta Maior, [S.l.]: p. 1, 3 fevereiro 2007. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Bloqueio-economico-contra-Cuba-completa-45-anos/6/12192>>. Acesso em: 28 out. 2015.

WHAT IS VATICAN CITY? Political Geography Now, [S.l.]: p. 1 – 2, 15 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.polgeonow.com/2013/03/what-is-vatican-city.html>>. Acesso em: 2 set. 2015.

YARDLEY, Jim. **Under Francis, a Bolder Vision of Vatican Diplomacy Emerges**. The New York Times, New York City, p. 1, 2014. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2014/12/19/world/europe/pope-francis-vatican-diplomatic-mediator-cuba.html?_r=0>. Acesso em: 5 out. 2015.